



PROJETO DE LEI Nº. 162/2021

Súmula:- Dispõe sobre as operações com recursos de repasses financeiros municipais aportados, a fim de integralizar cotas do Fundo de Arrendamento Residencial- (FAR) do Conjunto Habitacional Fariz Gebrim, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver e manter as ações e a aportar recursos financeiros, a fim de integralizar cotas do Fundo de Arrendamento Residencial, para a Execução de Obras e Serviços Necessários a Conclusão da Produção de 520 (quinhentas e vinte) unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Fariz Gebrim.
- Art. 2º** As ações são desenvolvidas em parceria com a União Federal, através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, como Interviente Responsável pelo Aporte Financeiro a Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR, como Interviente Responsável pela Contrapartida Financeira da Infraestrutura Externa do Empreendimento e Interviente Anuente a Construtora responsável pela execução do Empreendimento o Município de Apucarana.
- Art. 3º** O Empreendimento é constituído pelos seguintes recursos, sem prejuízos de outros recursos que lhe venha a ser destinados:
- I. O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, por meio da Caixa Econômica Federal, Agente Executor do Programa, aportará no empreendimento o valor de R\$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil reais);
 - II. A Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, fará um aporte complementar no empreendimento o valor de R\$ 1.560.000,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais);
 - III. O Município de Apucarana como Interviente Responsável pela Contrapartida Financeira da Infraestrutura Externa do Empreendimento, fará uma **Caução Complementar** no valor de R\$ 972.860,28 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), depositada em



conta corrente nº 0379 – 013 - 163105-9, sendo administrada pela Caixa Econômica Federal, a fim de, garantir a execução de obras externas, exclusivamente para este empreendimento.

Art. 4º O Município de Apucarana compromete-se a executar os serviços de acordo com suas respectivas dotações orçamentárias, relativas sob sua responsabilidade na construção do Conjunto Habitacional Fariz Gebrim, implantado no Lote 13-A-8 da Gleba Três Bocas.

Art. 5º Fica definido como responsabilidade do Município os seguintes serviços:

I. Plantio de 520 (quinhentas e vinte) mudas de árvores;

II. Plantio de 70.246m² (setenta mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados) de grama esmeralda (lotes);

III. Sinalização viária vertical e horizontal incluindo semáforos, sinalizações na Avenida Minas Gerais e na travessia sobre a linha férrea.

IV. Iluminação Pública, Padrão Copel - 125 (cento e vinte e cinco) luminárias;

V. 7.649m² (sete mil, seiscentos e quarenta e nove metros quadrados), de concreto para calçada com espessura de 5cm sobre lastro de brita, incluindo piso tátil direcional e rampas de acesso;

VI. 8.437m³ (oito mil, quatrocentos e trinta e sete metros cúbicos) de brita graduada.

Art. 6º A Caução Complementar será disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o cronograma com os valores dos serviços executados pela Prefeitura Municipal de Apucarana, devidamente comprovados para a execução dos itens B, B1, C, C1 e C2, do contrato original.

Art. 7º As garantias contratualmente previstas e constituídas subsistirão até que todos os serviços externos sejam completamente e satisfatoriamente executados e entregues ao FAR e, no caso, de não haver execução, o FAR, através da Caixa Econômica Federal, fica expressamente autorizada a utilizar estes recursos para a realização dos serviços, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia ao Município de Apucarana ou à Construtora, autorização esta que se dá de forma irrevogável, por se tratar de composição contratual e indispensável a presente operação.

Art. 8º O Município juntamente com os órgãos integrantes do Empreendimento poderá a qualquer tempo firmar Termo de Aditamento de Contrato para Execução de Obras e Serviços Necessários à Conclusão da Produção do Empreendimento Habitacional, com ratificação dos atos já praticados e ainda realizar Suplementação de Recursos e



Prazo da Obra, se necessário, bem como, instituir Comissão para Análise e Aprovação da Prestação de Contas dos Recursos utilizados.

- Art. 9º** Os créditos referente à Remuneração Financeira da conta nº 0379 – 013 -163105-9, poderão ser usados para compor recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, relativo à suplementação de recursos, para a execução da Obra conforme itens B, B1, C, C1 e C2 do contrato original.
- Art. 10** A movimentação financeira da conta nº 0379 – 013 -163105-9 poderá ser realizada pela Caixa Econômica Federal, através de desbloqueio para pagamento a Construtora responsável pelo Empreendimento.
- Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a aportar o valor de R\$ 511.956,55 (quinhentos e onze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), de forma integral, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, relativo à composição contratual, para a execução da Obra conforme itens B, B1, C, C1 e C2 do contrato original.
- Art. 12** As despesas de execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual, na Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários Livres, em consonância com o cronograma físico-financeiro previsto para o empreendimento.
- Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de dezembro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei em apenso, que **disciplina e autoriza a prática dos atos contratuais destinados a implementação de medidas visando à conclusão das obras do Conjunto Habitacional Fariz Gebrim, ações estas desenvolvidas pelo Município de Apucarana em parceria com a União Federal, através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR.**

A presente iniciativa autoriza e regulamenta o aporte de valores nos termo contratuais e aditivos a cargo do Município de Apucarana, os quais se destinam a possibilitar a conclusão das obras, tendo o Município como responsável pela contrapartida financeira para conclusão da infraestrutura do empreendimento, o que é de suma importância, haja vista que a obra se encontra em fase final e a sua paralisação prejudicará inúmeras famílias que se encontram em vulnerabilidade social, sem condições de arcar com despesas com a casa própria, agravando mais ainda a situação financeira e de moradia em que se encontram.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 16 de dezembro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal